



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER nº 161/2018

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** 5º Termo Aditivo / Contrato Nº 20160460 / SEMED / Tomada de Preços nº 2-006/2016. Objeto: contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola com 08 (oito) salas de aula, no bairro Renascer com Cristo, zona urbana do município de Barcarena/PA.

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160460**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola com 08 (oito) salas de aula, no bairro Renascer com Cristo, zona urbana do município de Barcarena/PA.**

**OBJETO:**

Quinto Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20160460, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, e a empresa **CONSTRUTORA MADUREIRA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.111.518/0001-07, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir do dia 26 de fevereiro de 2018 até o dia 27 de abril de 2018.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160460;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I e IV da Lei 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 26 de fevereiro de 2018 até o dia 27 de abril de 2018.

V. Foi anexada Minuta do 5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160460.

### PARECER

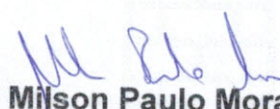
Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quinto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20160460.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 23 de fevereiro de 2018.

  
**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN  
COORD. DO CONTROLE  
INTERNO - PMB  
DECRETO 0673/2017 - GPMB